



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 038, DE 13 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa Com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída em âmbito municipal a Carteira de Identificação do Autista, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista, como tal definida no art. 1º da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista

Art. 2º Além dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelecidos no art. 3º da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, o portador do documento de identificação de que trata esta Lei, será beneficiário de:

I - preferência no atendimento pessoal em instituições públicas do Município para o trato de assuntos de seu interesse, inclusive quando representado por seu responsável legal.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), será elaborada na forma do Art. 3º-A, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 4º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em território municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Art. 5º Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, poderão valer-se da fita quebra cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi-MG, 13 de julho de 2021.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi